

Lei nº 24

Autoriza o Poder Executivo a encampar serviço.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, Decreta:-

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a encampação da Sociedade Anonima Norte Espírito-Santense de Força Elétrica, com sede nesta cidade, cuja finalidade é explorar a indústria elétrica no Município, sabendo-se dos meios regulares, pelo deudo de pendar para esse fim até a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) inicialmente.

É único - A importância a que se refere este artigo será aplicada na indenização dos acionistas da Sociedade e em outras despesas adreindas da medida autorizada pela presente lei.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários, recorrendo as disponibilidades existentes na caixa.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Barra das Sessões da Câmara, em 17 de Junho de 1952.